

Lewandowski nega suspensão de reajuste de professores do DF

25/09/2021

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, decidiu indeferir pedido de medida liminar requerida pelo governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, para suspender lei que concedeu reajuste a professores da rede pública a partir de maio de 2013.

Gil Ferreira/Agência CNJ



Lewandowski lembrou que atos normativos questionados na ADI 6.990 já estavam em vigor há mais de oito e cinco anos
Gil Ferreira/Agência CNJ

Lewandowski é o relator da ação direta de inconstitucionalidade 6.990, em que o governador pedia a suspensão retroativa da vigência da Lei Distrital 5.105/2013, que reestrutura a carreira do magistério público do DF.

O governador argumenta que o reajuste e as vantagens previstos na norma não estão em conformidade com a dotação orçamentária do governo do Distrito Federal e representariam impacto de mais de R\$ 233 milhões somente em 2013, quando a lei foi editada. Ainda segundo o governador, a defasagem na dotação orçamentária tem levado à proliferação de demandas judiciais individuais e coletivas visando ao reajuste.

Longo prazo

Ao analisar o pedido de medida cautelar, o ministro observou que o artigo 17, inciso I, da lei distrital entrou em vigor em 3/5/2013, e seu Anexo VII previa a implantação do reajuste em 1º de setembro de 2015.

A ação, por sua vez, foi ajuizada pelo governador do DF somente este ano, quando os atos normativos já estavam em vigor havia mais de oito e cinco anos, respectivamente.

Na sua avaliação, o transcurso de longo prazo desde a vigência da norma é indício relevante da ausência do requisito do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC). *Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
ADI 6.990**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-set-25/lewandowski-nega-suspensao-reajuste-professores-df/>